

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.635 DE 30 DE MAIO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN034002.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 30/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010241/2023 e nº SEI-070022/000919/2022, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Operação – LO nº IN034002 da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para o Terminal Multicargas (T-MULT), dedicado à movimentação de grânéis sólidos minerais e orgânicos, fertilizantes, cargas gerais e de projeto, contando com a operação de cais, pátio, 03 galpões, via de acesso secundária, manutenção da área administrativa e de infraestrutura comum, serviços auxiliares logísticos, portuários e manejo de fauna silvestre, localizado na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico nº INEA/INEA/COOEAMPT/1478/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Operação – LO nº IN034002 da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para o Terminal Multicargas (T-MULT), dedicado à movimentação de grânéis sólidos minerais e orgânicos, fertilizantes, cargas gerais e de projeto, com capacidade de 6 milhões de toneladas/ano, contando com a operação de cais, pátio, 03 galpões, via de acesso secundária, manutenção da área administrativa e de infraestrutura comum, serviços auxiliares logísticos, portuários e manejo de fauna silvestre, localizado na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deve ser de 12 (doze) anos.

Art. 2º – Determinar ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença de Operação o seguinte: “Atender a NBR-13231/2015 – Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas”.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente